



## VOTO

**PROCESSO: 00058.064188/2016-24**

**INTERESSADO: ANDRÉ LUIS FRANKE, HELISUL TÁXI AEREO**

**1. RELATOR: JULIANO NOMAN**

1.1. Trata-se de solicitação da empresa Helisul Táxi Aéreo de isenção de cumprimento de requisito para a obtenção da habilitação de piloto agrícola na categoria helicóptero para o piloto André Luis Franke, CANAC 550350. O processo seguiu os ritos sedimentados no RBAC 11 - Procedimentos e normas gerais para a elaboração de regras e emendas aos regulamentos brasileiros da aviação civil.

1.2. O interessado solicita isenção de cumprimento do requisito 61.243 itens (a)(2), (a)(3) e (a)(4), que trata da concessão de habilitação de piloto agrícola, do RBAC 61 - Licenças, habilitações e certificados para pilotos.

1.3. A justificativa do interessado para o não cumprimento do requisito é a não existência de curso homologado de piloto agrícola de helicóptero, o que era procedente na época do pedido. Porém, em 3 de agosto de 2016 foi homologado o curso teórico e prático de Piloto Agrícola de Helicóptero da empresa QUIMIGEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA (CLIMB AIRCRAFT DIVISION).

1.4. Ademais, em 23 de agosto de 2016, foi indeferido uma solicitação com o mesmo objeto, tendo em vista que o argumento da não existência de curso homologado não mais se sustenta.

1.5. Deste modo, considerando os argumentos supramencionados e o princípio da isonomia, com fulcro nos incisos XXI e XXX, do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 11, **VOTO PELO INDEFERIMENTO** do pedido de isenção dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 61.243(a)(2), 61.243(a)(3), 61.243(a)(4), tendo em vista que, atualmente, existe curso homologado pela ANAC para fins de obtenção da habilitação de Piloto Agrícola de Helicóptero.

É como voto.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 21/10/2016, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0068660** e o código CRC **56AB4F70**.

---

SEI nº 0068660